



## EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025**  
**DISPENSA N.º 024/2025**

**Modalidade: Dispensa de Licitação**  
**Tipo: Menor Preço Por Item**

### **OBJETO:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.090.569/0001-63 com sede na AV. PADRE ZUZINHA, Nº 244/248, neste ato representado pela Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente o **Sr. Antônio Marcelo Cumaru Pereira**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir: Modalidade / Tipo: Dispensa de Licitação / Menor Preço por item.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

### **IMPORTANTE:**

Endereço eletrônico para o envio das propostas: e-mail: [dispensa.scc@gmail.com](mailto:dispensa.scc@gmail.com)

**Início de acolhimento de propostas: Dia 12/05/2025**

**Limite de acolhimento de propostas: Dia 14/05/2025**

**As propostas deverão ser enviadas em horário comercial**

**Abertura de Propostas: 15/05/2025 – 09:00 horas**





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025**  
**DISPENSA N.º 024/2025**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de Santa Cruz do Capibaribe – PE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que de acordo com o artigo 72, da Lei Federal 14.133/21 com posteriores alterações, realizará dispensa na forma abaixo.

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétricos, dentro do perímetro urbano e rural, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### **PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar desta Dispensa os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste processo.

Os fornecedores interessados deverão encaminhar suas propostas de preço e documentação de Habilitação para o e-mail: [dispensa.scc@gmail.com](mailto:dispensa.scc@gmail.com), até o dia 14/05/2025, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Na Proposta de preço deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações: marca, modelo no que se aplicar, descrição do produto e demais informações de acordo com o Anexo I do edital e demais características do(s) produto(s) ofertado(s).

Deverá constar obrigatoriamente nas propostas apresentadas informar que está incluso todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

### **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**





No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por item, observada as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como a documentação de habilitação apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar será analisada, se estiver de acordo com as condições exigidas no presente Edital.

### DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Proposta de Preço conforme modelo constante no anexo II deste Edital.
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade conjunta junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;
- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;
- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;



- Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes da documentação técnica;
- As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações realçadas, sombreadas (principalmente as publicadas no diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação abaixo;
- Comprovação de registro da pessoa jurídica licitante junto ao CREA, ou CAU, OU CRT, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.
- A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA, ou CAU, ou CRT da região em que será realizada a obra/serviços.
- Comprovação de capacidade técnico-profissional de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA, CAU ou CRT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Arquitetura e Urbanismo, ou Técnicos Industriais, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:
- Apresentar Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa e do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis);
- Apresentar Acervo técnico registrado no CREA, CAU ou CRT, compatível com o objeto do Termo de Referência em anexo neste Edital, bem como declaração de equipe técnica assinada por todos profissionais;

**Não será necessária a apresentação da documentação por meio físico.**

### **FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.**





Homologada a dispensa pela autoridade competente, o setor responsável elaborará a Autorização de Fornecimento.

A recusa injustificada do vencedor em retirar a Autorização de Fornecimento, no prazo de até 02 (dois) dias corridos contados da data do recebimento da convocação ensejará a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor total do pedido e, ainda, da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 29 de abril de 2025.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 19B3-EA86-6C95-BA80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON WESLEY NEVES DOS SANTOS (CPF 098.XXX.XXX-48) em 09/05/2025 12:17:32  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/19B3-EA86-6C95-BA80>



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 01.00 - OBJETO

contratação de empresa especializada em serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétricos, dentro do perímetro urbano e rural, para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Meio ambiente do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

01.02 – Descrição do objeto:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND
01	Serviços de levantamento topográficos cadastral e planialtimétricos, dentro dos perímetros urbano e rural do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE	01	Serviço

01.03 - O prazo para início da execução das atividades é em até 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

#### 02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A prefeitura necessita da contratação dos Serviços de Topografia e Levantamento Planialtimétrico para elaboração de projetos de pavimentação e bem como locação e localização de edificações e terreno onde serão implantadas benfeitorias e construções no município.

#### 03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

#### 04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





04.01 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE</b>
<b>Unidade gestora:</b> 129001 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe
<b>Órgão orçamentário:</b> 2000 - PODER EXECUTIVO
<b>Unidade orçamentária:</b> 2010 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>Função:</b> 15 - Urbanismo
<b>Subfunção:</b> 122 - Administração Geral
<b>Programa:</b> 416 - GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
<b>Ação:</b> 2.116 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa 328 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Fonte de recurso:</b> 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

## 05.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.



05.01.05 – É imprescindível para a boa e perfeita execução do objeto licitado que as empresas comprovem que possuem no seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, detentor de Certificado de acervo Técnico – CAT, expedido pela entidade profissional competente, que demonstre a execução dos serviços.

05.01.06 – Certidão de quitação do CREA (ART ou RRT); e

05.01.07 – Contrato Social

05.01.08 – Comprovação de registro da pessoa jurídica licitante junto ao CREA, ou CAU, OU CRT, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do seu prazo de validade, da qual conste a habilitação para desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da licitação e os seus responsáveis técnicos.

05.01.09 – A licitante com sede fora do Estado de abrangência definido neste Edital, caso venha ser consagrada vencedora do certame, anteriormente a assinatura do contrato deverá apresentar visto emitido pelo CREA, ou CAU, ou CRT da região em que será realizada a obra/serviços.

05.01.10 – Comprovação de capacidade técnico-profissional de execução de obras e/ou serviços, por meio de atestado(s) ou declaração(ões), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da licitante na datada entrega da proposta, legalmente habilitado e registrado junto ao CREA, CAU ou CRT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Arquitetura e Urbanismo, ou Técnicos Industriais, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT's) onde constem as realizações de obras e/ou serviços semelhantes ao objeto desta licitação, indicando-se, como parcelas de maior relevância e valor significativo, os seguintes serviços:

05.02 – Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.



### **05.02.01 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

05.02.01.01 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

05.02.01.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **05.02.02 – Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

05.02.02.01 – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e



05.02.02.05 – Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

## 06.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

## 07.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 – As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 125.140,00 (Cento E Vinte E Cinco Mil Cento E Quarenta Reais)** conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétricos, dentro dos perímetros urbano e rural do município de Santa Cruz do Capibaribe – PE.	01	Serviço	R\$ 125.140,00

07.03 – As quantidades levaram em consideração a solicitação da secretaria de Infraestrutura e meio ambiente.

## 08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente, o Sr. Antônio Marcelo Cumaru Pereira, portador do CPF de número 023.270.204-76.

08.02 – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do supervisor de saneamento e efluentes, o Sr. Matheus Henrique pinheiro de morais, portador do CPF de número 110.703.654-24.



08.03 – Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

08.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e



h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

## **09.00 – DA EXECUÇÃO**

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## **10.00 – DO PAGAMENTO**

10.01 – O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

10.02 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

10.03 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

## **11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

11.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o atesto da nota fiscal.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade observada na entrega do (s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.





#### 11.02 – Obrigações do Contratado:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução.
- c) Fornecer o (s) serviços (s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer



problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere à licitação.

## **12.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## **13.00 – DAS ALTERAÇÕES**

13.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

## **14.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO**

14.01 – Por ter obrigações futuras, haverá contrato.

14.02 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.03 – O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções





previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.03.01 – A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.03.02 – A sanção prevista no inciso II do subitem 15.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.06.

15.03.03 – A sanção prevista no inciso III do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



15.03.04 – A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 15.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 15.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.03.05 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.03.06 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.03.07 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.03.08 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.05 – Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:





- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 29 de abril de 2025

**Antônio Marcelo Cumaru Pereira**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Portaria GP nº 025/2025







## ANEXO III

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (usar papel timbrado da empresa)

Pelo presente, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei que:

- I. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Gestora:
Órgão Orçamentário:
Unidade Orçamentária:
Função:
Subfunção:
Programa:
Ação:
Natureza da despesa:
Despesa Reduzida:

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, o Sr. xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, portador do CPF de número xxx.xxx.xxx-xx.

**Subcláusula segunda** - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, o Sr. xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, portador do CPF de número xxx.xxx.xxx-xx.





**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula única** – Obrigações do Contratante:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

#### **Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:**

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula sexta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula décima segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO**

**Subcláusula primeira** – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, xx de xxxxxx de 2024

XXXXXXXX XXXXXXXX  
Secretário XXXXXXXX XXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXXXX  
CONTRATADA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC7C-0AD6-E228-61D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO MARCELO CUMARU PEREIRA (CPF 023.XXX.XXX-76) em 09/05/2025 12:13:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/CC7C-0AD6-E228-61D9>

**COMPOSIÇÃO DE B.D.I. – BONIFICAÇÃO / BENIFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS****LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

DESCRIÇÃO	SIGLA	VALOR
Taxa de rateio da Administração Central	AC	1,25%
Taxa de Despesas Financeiras	DF	0,86%
Taxa de Risco	R	0,56%
Taxa de Seguro	S	0,150%
Taxa de Garantia	G	0,150%
Taxa de Lucro	L	2,00%
Taxa de Tributos (Soma dos itens Contribuição Patronal, COFINS, ISS e PIS)	I	8,65%
COFINS	COFINS	3,00%
ISS	ISS	5,00%
Contribuição Patronal	CP	
PIS	PIS	0,65%

**BDI Resultante****14,99%****Fórmula do BDI conforme Acórdão TCU 2622/2013-P:**

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right]$$

Declaro serem verdadeiras as informações referentes ao percentual do ISS praticado pelo município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme legislação tributária municipal.

Declaro serem verdadeiras as informações referentes aos demais percentuais praticados pelo município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, na composição do BDI, onde os mesmos estão conforme preconiza o Acórdão 2622/2013 - TCU.

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:

Matheus Henrique P. de Moraes  
Sup. Saneamento e Efluentes  
GP nº 114/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<b>SERVIÇO:</b>	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL PARA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS					BDI: 14,99%	
<b>LOCAL:</b>	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.					DATA:	17/03/2025
Item	Código	Descrição do Serviço	Und	Qtde	Unitário Sem BDI (R\$)	Unitário Com BDI (R\$)	Total R\$ Com BDI (R\$)
1	COMPOSIÇÃO 1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	m	7.000,00	3,11	3,58	R\$ 25.060,00
2	COMPOSIÇÃO 2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO	m2	69.500,00	1,25	1,44	R\$ 100.080,00
<b>Total:</b>							<b>R\$ 125.140,00</b>
CENTO E VINTE E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS							
PREÇOS BASEADOS NA COMPOSIÇÕES DE PREÇOS EM ANEXO, COM 14,99% DE BDI							

Matheus Henrique P. de Moraes  
Sup. Saneamento e Efluentes  
GP nº 114/2025

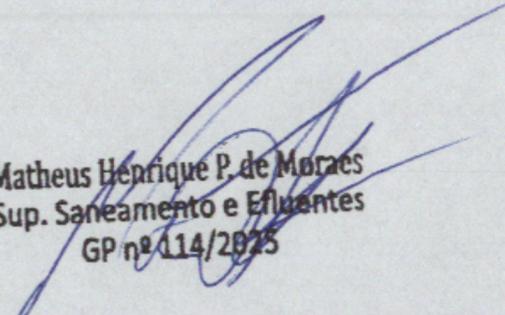


SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL PARA  
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

17/03/2025

SERVIÇO	VALOR POR EXTENSO	CRONOGRAMAS (DIAS DECORRIDOS)			
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS	R\$ 125.140,00	R\$ 31.285,00	R\$ 31.285,00	R\$ 31.285,00	R\$ 31.285,00
	CENTO E VINTE E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS				

  
Matheus Henrique P. de Moraes  
Sup. Saneamento e Efluentes  
GP nº 114/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

### LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

<b>SERVIÇO:</b>	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL PARA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
<b>LOCAL:</b>	ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE.	17/03/2025	
<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Und</b>	<b>Extensão da Rua</b>
	DIVERSAS RUAS		
1	RUAS DIVERSAS	M	7.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000,00</b>
1	DIVERSAS ÁREAS	M2	69.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>69.500,00</b>

*Matheus Henrique P. de Moraes*  
Sup. Saneamento e Efluentes  
GP nº 114/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL PARA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

BDI= 14,99%

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI (JANEIRO DE 2025- NÃO DESONERADO); SICRO 3 (OUTUBRO DE 2024- NÃO DESONERADO); ORSE (DEZEMBRO DE 2024- NÃO DESONERADO);

CÓDIGO		001	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL
COMP. 001			LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO DE RUA (VIA PÚBLICA) E SEMI - CADASTRO DE IMÓVEIS	M	jan/25	SINAPI	R\$ 3,11
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	SINAPI	88253	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES - 2 PROFISSIONAIS	H	0,0884000	R\$ 15,75	R\$ 1,39
1.2	SINAPI	90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0221000	R\$ 32,22	R\$ 0,71
1.3	ORSE - I	4415	Veículo leve - Volkswagen:GOL ou similar	H	0,0140000	R\$ 13,18	R\$ 0,18
1.4	ORSE - I	5931	Técnico cadastro	H	0,0160000	R\$ 36,17	R\$ 0,58
1.5	ORSE - I	6443	TEODOLITO	H	0,0221000	R\$ 2,34	R\$ 0,05
1.6	SINAPI	90775	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0080000	R\$ 24,62	R\$ 0,20
						SUBTOTAL=	R\$ 3,11
			COMPOSIÇÃO RETIRADA DA TABELA ORSE 9345 / DEZEMBRO DE 2024				

CÓDIGO		002	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO	UNIDADE	DATA BASE	FONTE	PREÇO REFERENCIAL
COMP. 002			LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA URBANA E ELABORAÇÃO DE DESENHOS 1:250 E 1:100 COM CURVAS DE NÍVEL A CADA METRO	UND	dez/23	SINAPI	R\$ 1,25
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNIDADE	COEFICIENTE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1.1	0900002U	COMPESA - I	ESTAÇÃO TOTAL ELETRONICA COM PRECISAO ANGULAR DE 2", LINEAR DE 2 MM E ALCANCE COM 1 PRISMA DE 3,000 M	H	0,0052000	R\$ 5,07	R\$ 0,03
1.2	E9562-CHP	SICRO3 - I	GPS GEODÉSICO DE DUPLA FREQUÊNCIA (L1/L2)	CHP	0,0052000	R\$ 14,43	R\$ 0,08
1.3	E9083-CHP	SICRO3 - I	VEICULO LEVE - 53 KW (SEM MOTORISTA) - CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	CHP	0,0060000	R\$ 36,32	R\$ 0,22
1.4	1100001U	COMPESA - I	DESKTOP + MONITOR LED	CHP	0,0250000	R\$ 0,77	R\$ 0,02
1.5	9800068U	COMPESA - I	ENGENHEIRO AGRIMENSOR JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0021000	R\$ 114,78	R\$ 0,24
1.6	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0052000	R\$ 32,22	R\$ 0,17
1.7	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0105000	R\$ 15,75	R\$ 0,17
1.8	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0052000	R\$ 24,62	R\$ 0,13
1.9	90772	SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITORIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0026000	R\$ 19,13	R\$ 0,05
1.10	88284	SINAPI	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0060000	R\$ 23,37	R\$ 0,14
						SUBTOTAL=	R\$ 1,25
			COMPOSIÇÃO RETIRADA DA TABELA COMPESA 10/2024 - CÓDIGO 27.04.01U				

Matheus Henrique P. de Moraes  
Sup. Saneamento e Efluentes  
GP nº 114/2025



**OBRA: SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E  
PLANIALTIMÉTRICOS**

**PERNAMBUCO**

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>21,80%</b>	<b>21,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,32%	Não incide	4,32%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	10,97%	8,33%	10,97%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,96%	Não incide	1,96%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	9,95%	7,56%	9,95%	7,56%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>47,00%</b>	<b>17,25%</b>	<b>47,00%</b>	<b>17,25%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,77%	3,63%	4,77%	3,63%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	3,98%	3,03%	3,98%	3,03%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,06%	2,33%	3,06%	2,33%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>12,32%</b>	<b>9,39%</b>	<b>12,32%</b>	<b>9,39%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,70%	3,34%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%	0,42%	0,32%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>10,11%</b>	<b>3,65%</b>	<b>17,72%</b>	<b>6,67%</b>
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>91,23%</b>	<b>52,05%</b>	<b>113,84%</b>	<b>70,11%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

Matheus Henrique P. de Moraes  
Sup. Saneamento e Efluentes  
GP nº 114/2025



## MEMORIAL DESCRITIVO

Termo de Referência, para contratação dos serviços técnicos especializados para **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL PARA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.**

### 1. Objetivo

O presente documento tem por objetivo oferecer referenciais para a contratação dos serviços técnicos especializados para **SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, DENTRO DOS PERÍMETROS URBANO E RURAL PARA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, incluindo a Levantamento Topográfico Cadastral e Planialtimétricos, Memorial e ART.

### 2. Apresentação

Santa Cruz do Capibaribe é um município brasileiro do estado de Pernambuco. Sendo a terceira maior cidade do Agreste Pernambucano. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas, Santa Cruz, além de uma cidade polo que é a maior produtora de confecções de Pernambuco, segundo o SENAI, é a 2º maior produtora de confecções do Brasil, ficando atrás apenas da capital paulista e possui o maior parque de confecções da América Latina em sua categoria, o Moda Center Santa Cruz. É também conhecida como a Capital da Sulanca, Capital das Confecções ou Capital da Moda. Está a cerca de 190 quilômetros de distância da capital pernambucana, Recife. No nível estadual Santa Cruz do Capibaribe é o 13º município mais populoso, 15º mais rico (PIB), e o 25º em qualidade de vida (IDH-M). Sua população, conforme estimativa do IBGE de 2021 era de 111 812 habitantes. Pode-se dizer que os distritos de São Domingos (Brejo da Madre de Deus), e Pão de Açúcar (Taquaritinga do Norte) são considerados bairros de Santa Cruz do Capibaribe, pois a proximidade do distrito de São Domingos cortado apenas pelo o rio Capibaribe assim como o distrito de pão de açúcar separado pelo o limite territorial, faz com o que aparente ser uma única cidade. Com isso, a população de Santa Cruz do Capibaribe chega a, aproximadamente, a 150 mil habitantes. Santa Cruz do Capibaribe recebe semanalmente cerca de 50 mil pessoas de todo o país atraída pela a famosa feira do "Moda Center Santa Cruz".

#### **História**

Sua história remonta a 1750, quando o português Antônio Burgos, que por recomendações médicas procurava um local que favorecesse sua saúde, construiu uma cabana de taipa para se alojar com sua família e escravos na confluência do rio Capibaribe com o riacho Tapera. O seu nome se origina da grande cruz de madeira que colocou em frente a uma capela que mandou construir próxima a sua casa, a partir da qual teve início o povoamento. O crucifixo é conservado até hoje na igreja matriz. O distrito de Santa Cruz foi

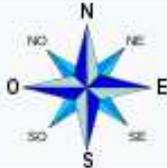


criado pela lei municipal nº 2, de 18 de abril de 1892, subordinado ao município de Taquaritinga do Norte. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o distrito de Santa Cruz passou a denominar-se Capibaribe e o município de Taquaritinga a denominar-se Taquaritinga do Norte. Foi elevado à categoria de município com a denominação de Santa Cruz do Capibaribe, através da lei estadual nº 1818, de 29 de dezembro de 1953, data anualmente comemorada. Em 1953, Santa Cruz do Capibaribe de vila se tornou cidade. Como tantas que sobrevivem do feijão, milho e outras culturas de sobrevivência e já existindo as tradicionais colchas de retalhos, saiu da rotina, alguém de forma inteligente, ao separar os retalhos de tecidos, usou os de maior tamanho para confeccionar shorts, que desta forma, lhe daria mais lucro. A nova ideia se multiplicou em todas as costureiras da região e, por se tratar, na época, de algo reciclável, o preço daquele produto era irresistível, ganhando qualquer concorrência. Como o produto era de fácil venda, os homens se transformaram em mascates e percorreram inúmeras feiras do nosso nordeste, vendendo os produtos, enquanto as mulheres em casa, usando de criatividade, inovavam produzindo outros artigos de vestuário, como: saias, blusas, camisas, conjuntos infantis, anáguas e outras.

### Geografia

O território municipal, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é de 385,55 km<sup>2</sup> e representa 0,39% do Estado de Pernambuco. Está inserido na Folha SUDENE de Santa Cruz do Capibaribe na escala 1:100.000. Situa-se a 07°57'27" de latitude sul e 36°12'17" de longitude oeste, estando a cerca de 190,7 km da capital estadual, cujo acesso é feito pela BR-232/104 e PE-160. Os municípios limítrofes são, Jataúba, a oeste; Caraúbas (Paraíba) e Barra de São Miguel (Paraíba), a norte; Alcantil (Paraíba) e Taquaritinga do Norte, a leste; e Brejo da Madre de Deus e Toritama, a sul. O município está inserido na bacia do rio Capibaribe, e está localizado na Unidade Geoambiental do Planalto da Borborema, a sua vegetação é composta pela caatinga hiperxerófila, e com trechos de mata atlântica.

### Limites

Noroeste: Caraúbas (Paraíba)	Norte: Barra de São Miguel (Paraíba)	Nordeste: Alcantil (Paraíba)
Oeste: Jataúba		Leste: Taquaritinga do Norte
Sudoeste: Jataúba	Sul: Brejo da Madre de Deus	Sudeste: Toritama





## Subdivisões

Santa Cruz do Capibaribe é formado por três distritos: Distrito-sede, Pará e Poço Fundo. Ainda é composto pelos povoados: Cacimba de Baixo e Magana.

## Bairros

Centro, Bairro Novo, São Cristóvão, Malaquias Cardozo, Arcoverde, São Jorge, Neco Aragão, Gavião, Palestina, Oscarzão, Santo Agostinho, Acauã, Jaçanã, Nova Santa Cruz, Dona Dom, Dona Lica I, Dona Lica II, Pedra Branca, Bela Vista, São Miguel, Nova Morada, Cohab, Polis Pacas, Cruz Alta, Santa Tereza, São José, Rio Verde e Malhada do Meio.



<b>Coordenadas</b>	<a href="#">7° 57' 25" S 38° 12' 18" O</a>
<b>País</b>	<a href="#">Brasil</a>
<b>Unidade federativa</b>	<a href="#">Pernambuco</a>
<b>Municípios limítrofes</b>	<a href="#">Jataúba</a> e <a href="#">Brejo da Madre de Deus</a> (S), <a href="#">Taquaritinga do Norte</a> (L), <a href="#">Barra de São Miguel</a> (N).
<b>Distância até a capital</b>	<ul style="list-style-type: none"><li><b>federal:</b> 2 044 km</li><li><b>estadual:</b> 190 km</li></ul>
<b>História</b>	
<b>Fundação</b>	<a href="#">29 de dezembro de 1953</a> (68 anos)
<b>Administração</b>	
<b>Distritos</b>	<a href="#">Lista</a> <a href="#">[Expandir]</a>
<b>Prefeito(a)</b>	<a href="#">Fábio Queiroz Aragão</a> <sup>[1]</sup> (PP, 2021 – 2024)
<b>Vereadores</b>	17
<b>Características geográficas</b>	
<b>Área total</b> <sup>[2]</sup>	335,526 km²
<b>População total</b> (estimativa IBGE/2021 <sup>[3]</sup> )	111 812 hab.
<b>Densidade</b>	333,2 hab./km²
<b>Clima</b>	<a href="#">semi-árido</a> (BSh)
<b>Altitude</b>	438 m
<b>Fuso horário</b>	<a href="#">Hora de Brasília</a> (UTC-3)

## Demografia Crescimento populacional

Segundo a contagem do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, o município possuía 87.582 habitantes, sendo a maioria do sexo feminino, com 45.209 habitantes mulheres, e os 42.373 restantes do sexo



masculino. Ainda segundo o censo, 85.594 habitantes viviam na zona urbana e 1.988 habitantes na zona rural. Da população total em 2010, 23.467 tinham menos de 15 anos de idade, 58.384 habitantes tinham de 15 a 64 anos e 5.731 pessoas possuíam mais de 65 anos. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) de Santa Cruz do Capibaribe é de 0,648, sendo considerado médio pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ocupando a vigésima quinta colocação no ranking estadual. Em 2010, o IBGE declarou que 6.741 (26,89%) recebeu até 1/2 salário mínimo, 10.465 (41,75%) de 1/2 a 1 salário mínimo, que 5.750 (22,94%) de 1 a 2 salários mínimos, 1.671 (6,67%) de 2 a 5 salários mínimos e que 438 (1,75%) recebem mais de 5 salários mínimos.

### Crescimento populacional

Censo	Pop.	%±
1970	11 685	—
1980	21 104	80,6%
1991	38 332	81,6%
2000	59 048	54,0%
2010	87 582	48,3%
Est. 2016	103 660	18,4%

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística]] (IBGE)<sup>[7]</sup>

### Economia

O PIB de Santa Cruz do Capibaribe atingiu os valores nos seguintes anos: 2011/ 686.854.251 cresceu 9,85%, 2012/766.875.145 cresceu 10,43%, 2013/ 881.906.417 cresceu 13,04%. A atividade econômica predominante é indústria e comércio com maior potencialidade de desenvolvimento para confecções de roupas. Cidade que deu certo (fenômeno conhecido como Milagre da Sulanca) no Polígono das Secas. Modelo criado pelo próprio povo gera milhares de empresas e de empregos, ao contrário do capital globalizado que reduz o número de empresas e desemprega milhares. O dia da feira na sexta-feira. Atualmente é após a ilha de Fernando de Noronha a cidade com menos pobres em relação a sua população total no estado de Pernambuco, seguida de Toritama, segundo o Pnud/Ipea/FJP, Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, pesquisa realizada em 2010. Santa Cruz do Capibaribe é o principal ponto de escoação e vendas de confecções de Pernambuco, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções. Hoje a cidade é o segundo maior polo de confecções do Brasil, superada apenas pela cidade de São Paulo. Desde 2008, a cidade é uma das maiores fornecedoras de confecções para sofisticadas lojas de grife dos principais shoppings centers de São Paulo e Rio de Janeiro. Atualmente o PIB de Santa Cruz do Capibaribe cresce ao "ritmo chinês" de 11,895% (2014). E possuem cerca de 12 mil empresas. Segundo o SEBRAE o estado de Pernambuco possuiu 22 mil





empresas do ramo de confecção, sendo que cerca de 85% ficam em Santa Cruz do Capibaribe. Em 2016 a revista Exame classificou Santa Cruz do Capibaribe como uma das 50 cidades pequenas mais desenvolvidas do Brasil.

O Moda Center Santa Cruz é o maior parque de confecções da América Latina. O gigante construído no Agreste Pernambucano Setentrional e denominado de "Moda Center Santa Cruz", distante do centro 3 km, que abriga de modo permanente, a feira de confecções que antes funcionava como feira livre no centro da cidade. Construído em 32 hectares ao lado da cidade de Santa Cruz do Capibaribe a 190 km do Recife, que com Toritama e Caruaru formam o destacado triângulo das confecções em Pernambuco.

- 320 mil m<sup>2</sup> de área total.
- 120 mil m<sup>2</sup> de área coberta.
- 9.624 boxes.
- 707 Lojas.
- 6 Praças de Alimentação com 42 restaurantes e 174 lanchonetes.

### **Turismo e lazer**

- Mirante do Cruzeiro - Possuindo em seu topo um cruzeiro em homenagem a Frei Damião, fornece uma visão panorâmica de Santa Cruz do Capibaribe.
- Igreja Matriz do Senhor Bom Jesus dos Aflitos - Construída em 1874, um prédio secular com vitrais e imagens belíssimas, Localiza se no Centro da Cidade.
- Sítio Arqueológico da Serra do Pará - Cavernas com mais de 100 pinturas rupestres - localizada na Serra do Pará a 22 km da Sede.
- Museu da Sulanca - Localizado no Centro de Eventos do Moda Center, o Museu conta com um acervo de peças que contam a história e evolução das feiras de confecções em Santa Cruz do Capibaribe e região. Entre elas estão máquinas de costura, livros, jornais, revistas e entrevistas em vídeo com personalidades que fizeram parte desse processo, iniciado ainda nas décadas de 1940 e 1950.
- Parque Florestal Fernando Silvestre da Silva.

### **3. O escopo dos serviços**

**3.1.** A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE não tem em sua estrutura técnica equipe qualificada para efetuar levantamentos topográficos e planialtimétricos, objeto de grandes demandas dentro do município. Esta contratação se faz necessária para o subsídio técnico do executivo nas mais diversas modalidades de pareceres e certidões que necessitam de levantamentos confiáveis e de alta precisão, dando assim maior segurança jurídica na emissão de documentos oficiais. A implantação e o acompanhamento dos trabalhos serão conduzidos pela Secretaria de obras da



Prefeitura Municipal, cabendo a esta a emissão das ordens de serviço, a programação das atividades, bem como a determinação das estratégias de implantação das atividades a serem executadas pelas equipes da empresa contratada.

### 3.2. Atividades:

a) **O levantamento deste termo de referência**, de forma geral, consiste na execução dos serviços abaixo:

- O serviço tem como princípio realizar levantamentos planimétrico e planialtimétricos e cadastral de áreas, lotes, glebas, vias e logradouros, objeto de interesse desta municipalidade, para fins de desapropriação, doação, permuta, venda de áreas remanescentes, desmembramento, unificação, retificação, demarcação, alinhamento, permissão de uso, cessão de uso, compra, indenização, usucapião, averbação de reservas legal, entre outros processos de acordo com as informações fornecidas pela prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

- As áreas a serem levantadas serão identificadas pela empresa consultora com base nas informações existentes (títulos, certidões, escrituras, matrículas ou documentos referentes à área levantada) a serem fornecidos por esta municipalidade, sendo que os demais elementos serão de responsabilidade da empresa consultora.

- Deverá ser levantado além das medidas, o máximo de detalhamento para referência, tais como, nome das vias, dimensões das vias, tipo de pavimentação, calçada, muros, cercas, meio-fio, edificações, postes, valas, cursos d'água, áreas de vegetação, equipamentos urbanos e quaisquer outras informações pertinentes ao serviço solicitado.

- A cada levantamento a empresa consultora deverá apresentar uma minuta da planta para conferência e anuência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

### b) EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela Empresa Consultora com o competente laudo de aferição do mesmo.

Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de estação total classe 2 (tabela 4 da NBR 13133), trenas, balizas, prismas, sapatas de ferro, e outros equipamentos necessários para a realização com precisão mínima de 5 (cinco) segundos.

O rastreamento dos marcos deverá ser realizado utilizando como partida a base de alta precisão do IBGE.

Deverão ser utilizados pares de receptores de GPS geodésicos para levantamentos estáticos L1/L2, com no mínimo a seguinte configuração:

- Receptor Global Positioning System (GPS) CA+L1+L2, com no mínimo 12 canais universais, capaz de rastrear sinais de satélites GPS e WAAS (opcional);





- Taxa de gravação de dados deve ser configurável;
- Precisão horizontal de 5mm + 1,5 ppm e vertical de 10mm + 1,5 ppm.
- As poligonais de GPS deverão ser enquadradas ou fechadas, passando por Referenciais de Nível (RN) da rede clássica (quando existir), com precisão linear mínima de 1:300.000.

#### 4. Metodologia

A metodologia de execução e apresentação dos serviços topográficos será necessário consultar as Normas Brasileiras (NBR), orientações e especificações descritas:

- Execução de Levantamento Topográfico, NBR 13133/1994 da ABNT;
- Especificações e Normas gerais para levantamentos Geodésicos – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Resolução PR N.º 22 de 21/07/1983;
- Desenho Técnico – Emprego de Escalas, NBR 8196/1999 da ABNT;
- Apresentação da Folha para Desenho Técnico, NBR 10582/1988 da ABNT;
- Aplicação de Linha em Desenhos – Tipos de Linhas – Largura de Linhas, NBR 8403/1984 da ABNT;
- Decreto N.º 89.137, de 20 de junho de 1984, que estabelece as Instruções Reguladoras das Normas Técnicas da Cartografia Nacional.

#### 5. Apresentação dos produtos

Todos os produtos devem ser entregues em forma de volume individual para cada projeto contendo: projetos, relatórios e especificações técnicas, com cópia física e meio digital em compact disc – CD.

#### 6. Produtos e Medições

6.1. Todos os produtos deverão ser entregues contendo cópias das plantas impressas e arquivos digitais em formato em formato CAD(.dwg).

6.2. O material produzido e entregue à Contratante deverá ser editado com software para textos, tabelas, gráficos e planilhas. Mapas, cartas, plantas, cartogramas, perfis topográficos, imagens e ortofotos devem ser georreferenciadas e editadas em software compatível com o formato Shapefile(.shp), e ou em formato CAD(.dwg), com dimensões de A3 até A0 dependendo do levantamento, com escala a ser definida no ato do levantamento podendo variar de 1/50 até 1/10.000 e impressos. Estes documentos deverão também ser consolidados em arquivo PDF(.pdf).

6.3. Os desenhos topográficos deverão ser confeccionados em formato Shapefile e/ou em formato CAD, no formato A3 até A0, em escala de 1/50 até 1/10.000 e impressos em plotter, em papel opaco ou de melhor escala ou formato que represente os desenhos topográficos perante a boa técnica e normas da ABNT.

6.4. As medições deverão ser fechadas pela vencedora da licitação no último dia útil do mês e serão referentes ao período compreendido entre o primeiro dia



subsequente ao fechamento da medição anterior e a data da medição vigente. O volume completo com informações referentes à medição, inclusive relatórios, deverá ser entregue à Contratante até o terceiro dia útil seguinte ao mês da medição em andamento.

6.5. A medição será feita por serviço constante na tabela deste Termo de Referência.

6.6. Não haverá medição sem que o serviço respectivo à sua completa execução tenha sido concluído e aceito pela equipe de fiscalização.

6.7. Os valores referentes à medição somente serão liberados após entrega, por parte da Empresa Consultora e análise por parte da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE dos itens constantes na relação de documentos para aprovação da medição.

## **7. Critério de julgamento**

O cumprimento do contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

A gestão do contrato será realizada pela Contratante, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço para início da vigência do contrato, fiscalização e controle.

Serão emitidas Ordens de Serviço (OS) para cada solicitação realizada pela Contratante.

Os prazos para execução das atividades e entrega a Contratante da minuta dos trabalhos, serão contados para cada Ordem de Serviço emitida, considerando-se 20 (vinte) dias úteis para a execução de cada serviço e/ou levantamento.

## **8. Prazo e cronograma de execução**

O prazo total para desenvolvimento dos produtos é de 4 (QUATRO) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma de execução.

Obs.: Por se tratar de atividades que dependem de intempéries, negociações indenizatórias e demais, as quantidades mensais apresentadas são estimadas, sendo os produtos entregues à medida que os projetos forem se concretizando, sem, no entanto, ultrapassar o prazo limite do cronograma.

## **9. Forma de pagamento**

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega do levantamento topográfico com cópias das plantas impressas e arquivos digitais em formato em formato CAD(.dwg), e sua respectiva ART, bem como, pela apresentação de nota fiscal e certidões pertinentes, devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.



## 10. Fonte de recurso

Os recursos financeiros previstos para o pagamento das despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, são oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

## 11. Valor Global

O Valor Global Máximo para a apresentação dos serviços desta contratação é de **R\$ 125.140,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)**.

## 12. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar a Comprovação do Registro ou Inscrição da Empresa e do Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s); e Acervo Técnico registrado no CREA, CAU ou CRT, compatível com o objeto deste termo de referência, bem como declaração da equipe técnica assinada por todos profissionais.

## 13. Equipe Técnica

Para prestação dos serviços a Empresa Consultora deverá possuir equipe multidisciplinar capacitada, composta por no mínimo 1 (um) engenheiro civil e /ou agrimensor, 1 (um) topógrafo, 1 (um) desenhista, 2 (dois) auxiliares de topografia e demais profissionais de apoio na gestão administrativa e de coordenação dos trabalhos

## 14. Responsabilidades Da Prefeitura Municipal De Santa Cruz do Capibaribe:

- 11.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato;
- 11.2. Determinar as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 11.3. Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público;
- 11.4. Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 11.5. Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Empresa consultora;
- 11.7. Efetuar o pagamento à Empresa Consultora, de acordo com a forma e prazo estabelecidos nestes TDR;





11.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela Empresa Consultora; 11.9. Proceder às medições parcial e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela Empresa Consultora.

## **12. Responsabilidade Da Consultora:**

12.1. A Empresa Consultora deverá apresentar ART/RRT/TRT dos levantamentos, fornecido por profissional devidamente habilitado;

12.2. Os elementos técnicos produzidos serão de propriedade do Município, a quem deverá ser entregue os arquivos digitais abertos, em extensão SHP, DWG, DWF e PDF além de uma cópia impressa assinada por técnico responsável, acompanhado da respectiva ART/RRT/TRT;

12.3. Os prazos para execução dos serviços serão estipulados de comum acordo, individualmente, quando da solicitação dos mesmos;

12.4. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas destes TDR e demais documentos técnicos fornecidos;

12.5. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante;

12.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido nos projetos e com as normas, especificações e métodos das especificações técnicas do presente edital;

12.7. Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho;

12.8. Adquirir todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

12.9. Toda e qualquer obrigação disposta nestes TDR do presente contrato;

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.11. A Empresa Consultora é responsável pelos encargos trabalhistas, da previdência, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.12. A Empresa Consultora deve manter preposto, aceito pela Contratante, no local, para representá-lo na execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.13. Manter sempre a frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução das atividades;

12.14. Refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços rejeitados pela fiscalização;





### 13. Disposições Gerais:

13.1. Os serviços deverão ser orientados com foco na qualidade, economia, aspecto social e histórico-cultural.

13.2. A equipe técnica da Empresa Consultora deverá trabalhar em estreita cooperação com os técnicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, bem como com os de outros órgãos tidos como necessários, de acordo com o desenvolvimento das atividades.

13.3. Os serviços serão iniciados e executados somente depois de solicitado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

13.4. O material preparado e levantado pela Empresa Consultora será de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, de acordo com as disposições legais referentes aos direitos autorais.

13.5. Todos os documentos deverão ser apresentados com o nível de detalhamento e linguagem adequados para sua perfeita compreensão, respeitando os prazos especificados.

13.6. A Empresa Consultora fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer os elementos de seu conhecimento e competência quando solicitado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. 13.7. O representante da Empresa Consultora deverá manter a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE permanentemente informada dos procedimentos e atividades durante todo o período de execução dos trabalhos.

13.8. A Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE poderá convocar reuniões de acompanhamento dos trabalhos com a Empresa Consultora, desde que comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.9. A Empresa Consultora deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

13.10. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização dos serviços antes da execução das atividades correspondentes.

13.11. A aprovação dos projetos e serviços não eximirá os autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes as atividades profissionais.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 04 de Abril de 2025.

**Matheus Henrique Pinheiro de Moraes**  
**Supervisor de Saneamento e Fluentes**  
**Portaria GP Nº 114/2025**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6875-8010-592F-5F3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS HENRIQUE PINHEIRO DE MORAES (CPF 110.XXX.XXX-24) em 22/04/2025 14:36:39  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/6875-8010-592F-5F3D>